



LEI MUNICIPAL Nº 1473/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA A LEI Nº 1.345/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 1.345/2022, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

III - Aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão, admitidos em caráter temporário, com carga horária de 10 horas, 20 horas, ou 30 horas, terão direito ao auxílio alimentação no valor proporcional à carga horária.

§1º O servidor perderá o vale quando tiver no mês referente, alternativamente:

.....

IV - Quatro ou mais faltas para acompanhamento de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§3º As faltas justificadas previstas no art. 78 da Lei Municipal nº 384, de 01 de junho de 2001, não prejudicam o recebimento do benefício de auxílio alimentação.

Art. 3º. Aos inativos e servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo mês, exceto em gozo de férias ou licença prêmio, não será disponibilizado o benefício citado no artigo anterior.

.....

b) revogado;

.....

§ 2º. revogado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 1.027/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 28 de março de 2024.

MAURÍLIO OSTROSKI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN

Diretora de Administração